



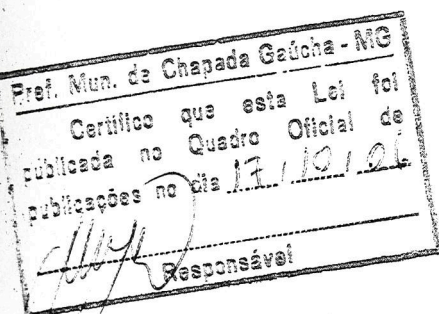
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 381/2006

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) e da outras providências.



A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente (CODEMA) do Município Chapada Gaúcha - MG, criado pela Lei Municipal n. 162/98, de 18 de novembro de 1998 com alteração por meio da Lei 218/2000 de 29 de agosto de 2000 é um órgão colegiado, paritário, consultivo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - exercer a ação fiscalizatória de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V - atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes — federais, estaduais e municipais — sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades potencialmente efetivamente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - definir um representante para acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Norte de Minas, em assuntos de interesse do Município;

XXIII - definir por maioria de seus membros os aspectos ambientais considerados de interesse local.

XXIV - Realizar o Licenciamento ambiental dos empreendedores no âmbito do Município e na esfera de sua competência, respeitadas as legislações estadual e federal.

XXV - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Inerente ao seu funcionamento.

XXVI - Propor ao Ministério Público a instauração de Ação Civil Pública nos casos em que ocorram crimes ambientais :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

XXVII-

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º. - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – GOVERNOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente,
- b) 01(um) representante de Órgãos Federal de Meio Ambiente com atuação no município.
- c) 01(um) representante dos Órgãos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, escolhido entre eles com representação no Município.
- d) 01(um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura Abastecimento, escolhido entre eles e com representação no Município.
- e) 01(um) representante das Escolas Públicas indicadas entre eles.

II – Sociedade Civil

- a) 01(um) representante de ONGs (Organização Não Governamental) da área ambiental com representatividade no Município.
- b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 01 (um) representante das Cooperativas Agropecuária com representação no Município.
- e) 01 (um) representante dos usuários dos recursos naturais do Município.

Parágrafo Único – Caberá a cada segmento mencionado no inciso II escolher seu representante.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito, após indicação dos representantes por parte das entidades mencionadas no art. 4º.

§ As funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário serão exercidas por membros eleitos dentre os conselheiros nomeados, na forma e pelo prazo determinado no regime interno:

§ Enquanto não eleito, funcionará como presidente do CODEMA o conselheiro mais idoso.

§ A nomeação dos membros efetivos e suplentes do CODEMA serão feitas para o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, para análise de alguma questão complexa.

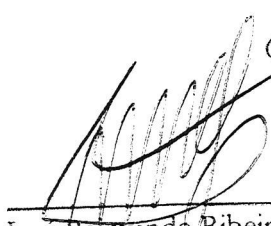
Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 162/98 de 18/11/1998 e 218/2000 de 29/08/2000.

Chapada Gaúcha, 17 de outubro de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal